



ATA DE REUNIÃO

SUPAM

Órgãos/Setores Participantes: SUPAM	Telefone: (27) 3636.5248/49	Organizador: CHRISTIANE W. GIMENES
Data: 24/09/2020 - 09h30min.	Duração: Duas horas	Local: À distância
Programa: -	Assunto: Análise de solicitação de Credenciamento de Leiloeiro	

Participantes	E-mail	Assinatura
Christiane Wigneron Gimenes	christiane.gimenes@seger.es.gov.br	
Sandro Pandolpho Costa	sandro.costa@seger.es.gov.br	
Luzimara Croce	luzimara.croce@seger.es.gov.br	
Edenin Pontes Neto	edenin.neto@seger.es.gov.br	
Carlos Cesar Brandão Rhein	carlos.rhein@seger.es.gov.br	

DESENVOLVIMENTO DA REUNIÃO

Assuntos abordados:

- Às **9h30min.** do dia **24 de setembro de 2020**, foi realizada a reunião da Comissão de Credenciamento e Leilão, para a verificação do requerimento de habilitação de autoria do Sr. **ALEXSANDER PRETTI DOMINGOS**, para exercício da função de Leiloeiro Oficial do Estado, **matrícula JUCEES n.º 17/2013**;
- Destarte, esta comissão verificou os requisitos do Edital de Credenciamento 001/2015, confrontando-os com a documentação fornecida pelo postulante a Leiloeiro Oficial;
- Assim, a presente Comissão, por meio deste, diante do cumprimento dos requisitos do edital, decide pelo **INDEFERIMENTO** da habilitação, pelas razões abaixo descritas:
 - Na Declaração de Infraestrutura, correspondente ao ANEXO III do Termo de Referência, o declarante, *da mesma forma que no requerimento anterior*, omitiu, novamente, o seguinte excerto:
 - “Sistema de logística para armazenamento e guarda dos produtos (...)”, que também corresponde a uma das obrigações estipuladas pelo Termo de Referência aos Contratados.
 - Atestado de capacidade técnica sem telefone, tampouco e-mail do declarante, conforme exigido no tópico 5.4-a. do Termo de Referência do Edital de Credenciamento 001/2015, *in verbis*:
 - a.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter o nome, CNPJ, endereço, **telefone e e-mail do declarante** e ser assinado por seus Representantes Legais. Portanto, o referido documento não apresentou ao menos uma de ambas as formas de contato do emissor exigidas pelo edital em referência (grifo nosso);
 - Ausência da “DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”, correspondente ao ANEXO III do Edital de Credenciamento em referência, inerente à contratação de menores.
- Quanto à omissão do excerto na Declaração de Infraestrutura, trata de condição objetiva de participação exigida no Termo de Referência do Edital de Credenciamento em apreço, por meio do ANEXO III do Termo de Referência, acima citado. Destarte, conclui-se, de forma clara e inequívoca, que a declaração constante do ANEXO III do Termo de Referência, não corresponde à integralidade da redação contida no referido anexo do edital em apreço;
- Quanto à omissão no atestado de capacidade técnica, entre as duas formas de contato exigidas, não observou ao menos uma das quais na declaração apresentada, em que pese ao fato de ser omissão de menor relevância que as demais constatadas no requerimento de habilitação;
- Quanto à ausência da declaração de atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da C.F./88, trata-se de **NÃO** apresentação de documento obrigatório para a habilitação, exigido no ANEXO III do Edital de Credenciamento ao qual o postulante se candidatara;
- Constata-se o fato de que o objeto da contratação, conforme descrição dos serviços contratados no edital, desencadeia diversas atividades de emissão, conferência e manuseio de documentos em grande volume, de



ATA DE REUNIÃO

SUPAM

forma reiterada, para transferência de posse e de propriedade de bens aos arrematantes, bem como atividades de suporte ao registro administrativo dessa transferência junto ao DETRAN, no caso de veículos, emissão de documentos que servem de suporte à arrecadação tributária, prestação de contas à Administração, etc., sendo procedimentos obviamente incompatíveis com incúria no tratamento documental, pois, diferentemente do requerimento de habilitação, que é de interesse exclusivo dos candidatos, o exercício das diversas atividades documentais que cumprem aos contratados envolve interesses da Administração, enquanto proprietária dos bens a cuja propriedade visa transferir, bem como interesses de todos os arrematantes, como parte do negócio jurídico de compra e venda a ser celebrado;

- Não houve votos nem opiniões contrárias à decisão de habilitação, diante da documentação fornecida pelo postulante, considerando-se especialmente tratar-se de omissões em exigências **objetivas** e expressamente contidas nos respectivos ANEXOS do Termo de Referência do Edital de Credenciamento 001/2015;
- A decisão da Comissão de Credenciamento e Leilão será encaminhada para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao requerente, como resposta do requerimento formulado.